

LEI Nº 483/2025

Institui alíquota de contribuição suplementar devida pelo Município para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Dispõe sobre o reajuste anual dos benefícios pagos pelo IPMP, sem direito de paridade, para o exercício financeiro de 2026 e atualiza o valor do JETON pago aos membros dos conselhos previdenciários e comitê de investimentos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – IPMP Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, na forma de contribuição suplementar devida pelo Município.

Art. 2º A contribuição suplementar de que trata o art. 1º será devida nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em atendimento à Legislação Federal e de acordo com o que dispõem os artigos 13, 14, “X” e 15 da Lei Municipal nº 574/21, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
2026	18,00%	10.703.262,87	62.944.245,56	3.443.050,23	1.926.587,32	64.460.708,48
2027	25,00%	10.810.295,27	64.460.708,48	3.526.000,75	2.702.573,82	65.284.135,41
2028	33,00%	10.918.398,42	65.284.135,41	3.571.042,21	3.603.071,48	65.252.106,14
2029	34,00%	11.027.582,35	65.252.106,14	3.569.290,21	3.749.378,00	65.072.018,35
2030	34,45%	11.137.858,16	65.072.018,35	3.559.439,40	3.836.992,14	64.794.465,61
2031	34,90%	11.249.236,71	64.794.465,61	3.544.257,27	3.925.983,61	64.412.739,27
2032	35,35%	11.361.728,96	64.412.739,27	3.523.376,84	4.016.371,19	63.919.744,92
2033	35,80%	11.475.346,40	63.919.744,92	3.496.410,05	4.108.174,01	63.307.980,96
2034	36,25%	11.590.099,95	63.307.980,96	3.462.946,56	4.201.411,23	62.569.516,29
2035	36,70%	11.706.000,91	62.569.516,29	3.422.552,54	4.296.102,33	61.695.966,49
2036	37,15%	11.823.060,81	61.695.966,49	3.374.769,37	4.392.267,09	60.678.468,77
2037	37,60%	11.941.291,72	60.678.468,77	3.319.112,24	4.489.925,69	59.507.655,32
2038	38,05%	12.060.704,26	59.507.655,32	3.255.068,75	4.589.097,97	58.173.626,10
2039	38,50%	12.181.311,21	58.173.626,10	3.182.097,35	4.689.804,82	56.665.918,63
2040	38,95%	12.303.124,54	56.665.918,63	3.099.625,75	4.792.067,01	54.973.477,37
2041	39,40%	12.426.156,30	54.973.477,37	3.007.049,21	4.895.905,58	53.084.621,00
2042	39,85%	12.550.417,22	53.084.621,00	2.903.728,77	5.001.341,26	50.987.008,51
2043	40,30%	12.675.921,22	50.987.008,51	2.788.989,37	5.108.396,25	48.667.601,62
2044	40,75%	12.802.680,50	48.667.601,62	2.662.117,81	5.217.092,30	46.112.627,13
2045	41,20%	12.930.707,50	46.112.627,13	2.522.360,70	5.327.451,49	43.307.536,34
2046	41,65%	13.060.014,80	43.307.536,34	2.368.922,24	5.439.496,16	40.236.962,41
2047	42,10%	13.190.614,84	40.236.962,41	2.200.961,84	5.553.248,85	36.884.675,41
2048	42,55%	13.322.521,11	36.884.675,41	2.017.591,74	5.668.732,73	33.233.534,42
2049	43,00%	13.455.746,02	33.233.534,42	1.817.874,33	5.785.970,79	29.265.437,97
2050	43,45%	13.590.303,57	29.265.437,97	1.600.819,46	5.904.986,90	24.961.270,52
2051	43,90%	13.726.206,57	24.961.270,52	1.365.381,50	6.025.804,68	20.300.847,34
2052	44,35%	13.863.468,65	20.300.847,34	1.110.456,35	6.148.448,35	15.262.855,34
2053	44,80%	14.002.103,58	15.262.855,34	834.878,19	6.272.942,40	9.824.791,12
2054	45,25%	14.142.124,39	9.824.791,12	537.416,07	6.399.311,29	3.962.895,91
2055	45,70%	14.283.546,01	3.962.895,91	216.770,41	6.527.580,53	-2.347.914,21

Art. 3º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos do inciso III do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração das alíquotas suplementares aqui instituídas, as novas alíquotas deverão ser estabelecidas em lei, após aprovação da proposta do plano de equacionamento pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Art. 5º Fica concedido o reajuste anual para os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – IPMP Instituto de Previdência e Assistência do Município de Pilões, que recebem benefício, de acordo com o disposto

no art. 40, § 8º da Constituição Federal, e sem direito a paridade, de acordo com o reajuste anual empregado para o Regime Geral de Previdência Social, nos mesmos percentuais e na mesma data.

Art. 6º Fica alterada a alínea “e” do §3º do artigo 26 da Lei 374/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) Um membro representante do IPMP, designado pelo Prefeito Municipal;”

Art. 6º O artigo 26 da Lei 374/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O IPMP poderá realizar pagamento de jeton, a partir de 1º de janeiro de 2023, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por participação em cada reunião, aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social, caso seja possível no limite da taxa de administração ou paga diretamente pelo Poder Executivo ou Legislativo, conforme o representante do Poder no Conselho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de junho de 2026.

Soraya Ferreira Sales da Cunha
Prefeita Municipal